

CERTIFICO QUE ESTE  
DOCUMENTO FOI PUBLICADO

EM \_\_\_\_\_

## LEI Nº 1155/2010

**“Dá nova redação a Lei de nº. 961/05  
que instituiu o Conselho Municipal  
dos Direito do Idoso – CMI, do  
Município de Dianópolis- Tocantins e  
adota outras providências”.**

Eu, JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, possui as seguintes atribuições:**

**I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;**

**II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;**

**III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;**

**IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;**

**V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;**

**VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;**

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

X - Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) governamentais e 04 (quatro) não governamentais, sendo:

I – Representantes de secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa: Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Cultura;

II – Representantes da sociedade civil: dirigentes de Instituições de Longa Permanência para Idosos, Grupos de Terceira Idade, Sindicatos, Associação de Aposentados, Sociedades Científicas, Rotary, Lions, Maçonaria, entre outros;

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelo chefe do Poder Executivo dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não existindo funcionário com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

Art. 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 4º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Comissões
- IV – Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º. Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.





Art. 9º - À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art.10º – Todas as sessões do CMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação, ressalvadas as sigilosas.

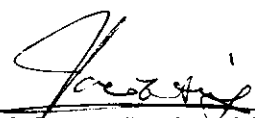
Art.11º – Os recursos financeiros para a instalação e manutenção das atividades do CMI deverão ser assegurados em dotações orçamentárias próprias, provenientes dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art.12º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação da Lei.

Art.13º - O mandato dos membros do CMI poderá ser prorrogado por, no máximo, até 03 (três) meses para a realização da Conferência Municipal do Idoso.

Art. 14º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, 16 de junho de 2010.

  
José Salomão Jacobina Aires  
Prefeito Municipal